



REQUERIMENTO Número /XII (.ª)

PERGUNTA Número /XII (.ª)

Assunto: Lei das rendas – aumentos de 2012 passam a ser definidos pelos rendimentos de 2011

Destinatário: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

Por recomendação o Bloco de Esquerda na discussão na especialidade, a proposta do governo da nova lei das rendas incorporou uma norma para que em 2012, ano de cortes salariais, o aumento das rendas fosse indexado aos rendimentos desse mesmo ano e não aos do ano anterior. O objetivo era não penalizar ainda mais os inquilinos já esmagados pelos cortes salariais.

O Conselho de Ministros de 8 de novembro “aprovou, na sequência do novo regime jurídico do arrendamento urbano, alterações a legislação complementar sobre o arrendamento urbano, estabelecendo os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda, bem como do diploma que regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração”. O governo retirou assim a medida proposta pelo Bloco de Esquerda. Desta forma, a atualização das rendas em 2012 tem como referência os rendimentos de 2011 e as atualizações de rendas em 2013 terão como referência os rendimentos de 2012.

Em entrevista ao Jornal de Negócios, a Ministra Assunção Cristas considera que esta questão é um “problema técnico”. Depois da entrega da declaração de rendimentos de 2012 os inquilinos poderão pedir a revisão do RABC adianta a Ministra. Contudo, os inquilinos estarão vários meses a pagar rendas que se podem tornar incomportáveis.

A lei 31/2012 que “procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano” levará por si só a um aumento desmesurado das rendas das famílias com consequências sociais desastrosas. A decisão do Conselho de Ministros agrava drasticamente essas consequências e trata-se de um novo ataque ao direito à habitação obrigando os cidadãos a pagar um valor de renda completamente desfasado do seu rendimento real.

A nova lei do arrendamento urbano é bastante clara no número 4 do artigo 11.º: “A determinação do RABC durante o ano de 2012 para efeitos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, deve ter em conta os rendimentos do agregado familiar relativos ao ano de 2012 e a suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal ou equivalentes definida no artigo 21.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro”.

O artigo 12.º da lei 31/2012 estipula que “o Governo deve, no prazo de 90 dias, adaptar à presente lei os seguintes diplomas: b) Decreto -Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, que aprova os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e a atribuição do subsídio de renda. Porém o Conselho de Ministros não adaptou essa lei em função da lei, antes alterou o impacto previsto da lei das rendas, agravando-o. Trata-se de uma violação ao estipulado na lei 31/2012.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Agricultura,



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, as seguintes perguntas:

1. Por que motivos não é suspensa a aplicação da lei na parte em que se tem de tomar em conta os rendimentos de 2012?
2. Considera o Ministério que a revisão ao RABC não é desconforme a lei 31/2012?

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2012.

**O deputado
Luís Fazenda**